



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 1001 – CENTRO
CEP: 38 160-000- NOVA PONTE-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 300/25
SANCIONADA

17 JUL. 2025

PROF. JOSÉ DIVINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 034, PMNP DE 16 DE JULHO DE 2025



AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA PONTE DOAR ÁREA PÚBLICA À EMPRESA QUE MENCIONA, NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, COMERCIAL E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE NOVA PONTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Município de Nova Ponte autorizado a conceder benefícios imobiliários, por meio de doação com encargos, no âmbito da política de desenvolvimento industrial, comercial e da prestação de serviços no Município de Nova Ponte, criada pela Lei Complementar nº 213, de 11 de dezembro de 2019 e alterações posteriores, a área pública Institucional 02, Lote 08, no Bairro São Miguel, conforme descrita no Anexo I desta Lei à empresa **RBC Caetano Silva Construções Ltda, CNPJ nº 15.712.092/0001-00.**

Parágrafo único – A doação autorizada pela presente Lei Complementar tem por finalidade viabilizar a instalação e/ou a ampliação das atividades da empresa beneficiária, com vistas ao desenvolvimento de suas operações comerciais no Município de Nova Ponte.

Art. 2º O Município de Nova Ponte se compromete a:

I – Realizar a doação com encargos à empresa, na forma da presente Lei Complementar;

II – Oferecer condições adequadas de infraestrutura para a implantação do empreendimento, ressaltando-se que a solução de esgotamento sanitário, envolvendo a construção e manutenção do sistema, por meio de fossa séptica, será de responsabilidade exclusiva da empresa donatária.

Art. 3º Caberá à empresa donatária, sob pena de reversão da área objeto da doação sem direito a indenização pelas melhorias existentes:

I – Atender integralmente aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 213, de 11 de dezembro de 2019 e suas alterações posteriores;

II – Instalar e/ou ampliar sua unidade na área objeto da doação com encargos, investindo os valores comprometidos, na forma disposta no protocolo de intenções/projeto de viabilidade econômica firmado, cumprindo integralmente os prazos e condições fixados quanto a execução das obras e início das atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 1001 – CENTRO
CEP: 38 160-000- NOVA PONTE-MG

III – Realizar a construção e manutenção do sistema de esgotamento sanitário, por meio de fossa séptica, atentando-se às normas legais/ambientais.

Art. 4º A doação a que se refere esta Lei Complementar deve ser aperfeiçoada mediante termo de contrato, veiculado por competente instrumento público, onde constará sob pena de nulidade, que o imóvel ora doado reverterá ao Patrimônio Público Municipal, caso a empresa donatária não obedeça ao disposto nesta Lei, na Lei Complementar nº 213, de 11 de dezembro de 2019 e suas alterações posteriores, bem como no Protocolo de Intenções/Projeto de Viabilidade apresentado.

Parágrafo único. Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente doação correrão por conta e responsabilidade da empresa donatária.

Art. 5º A empresa donatária deve destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei e no Protocolo de Intenções/Projeto de Viabilidade, sob pena de retrocessão ao Município, na hipótese de desvio de finalidade.

Art. 6º Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei devem correr por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessárias.

Art. 8º Tendo em vista o relevante interesse público, fica dispensada a Licitação, face às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e da Lei Orgânica Municipal.

Art. 9º Fica revogada a doação do Lote 08, Área Institucional 02, Bairro São Miguel, realizada em favor da empresa Elizabete de Lourdes C. Reis, inscrita no CNPJ sob o nº 41.018.613/0001-33, conforme previsto na Lei Complementar nº 248, de 24 de abril de 2023.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte – MG, de 16 de julho de 2025.

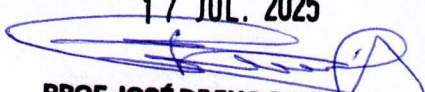


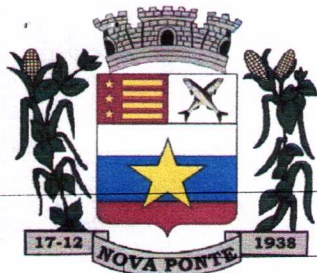

Prof. José Divino da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG
LEI COMPLEMENTAR Nº 300/25
SANCIONADA

17 JUL. 2025

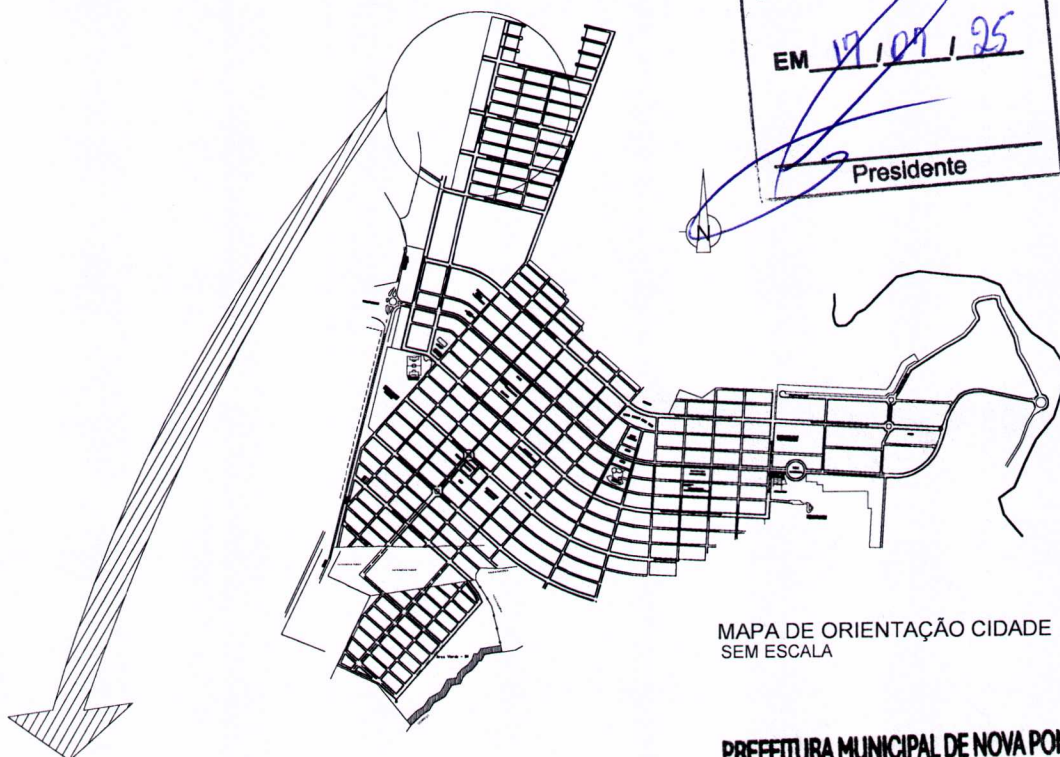

Luiz Fernando Rodrigues Pereira
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo


PROF. JOSÉ DIVINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 1001 – CENTRO
CEP: 38 160-000- NOVA PONTE-MG

ANEXO I

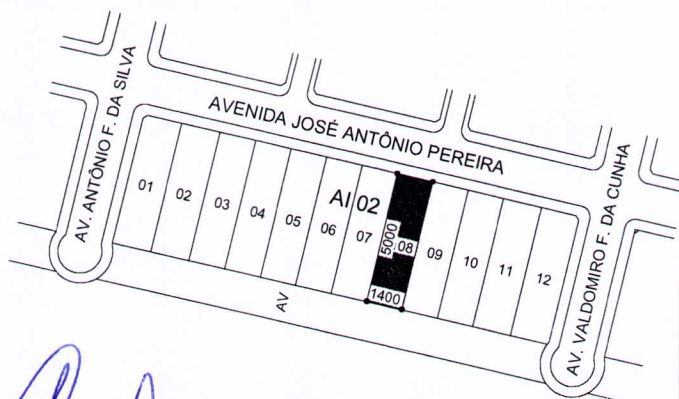


MAPA DE ORIENTAÇÃO CIDADE
SEM ESCALA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG
LEI COMPLEMENTAR Nº 300/25
SANCIONADA

17 JUL. 2025

PROF. JOSÉ DIVINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



João Vitor Sousa Neto
Eng. Civil
CREA 188 687/D

AI 02 - LOTE 08	
DESCRIÇÃO DA ÁREA	
FRENTE	14,00m
FUNDO	14,00m
L. DIREITO	50,00m
L. ESQUERDO	50,00m
TOTAL	700,00m²

Título: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 034 - 16 DE JULHO DE 2025
CROQUI DE LOCALIZAÇÃO CONFORME ANEXO 1

DATA: 16/07/2023

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE

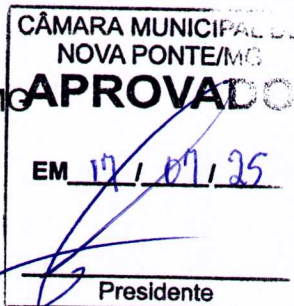
ÁREA: 700,00m²

DOAÇÃO: RBC CAETANO SILVA CONSTRUÇOES LTDA - CNPJ 15.712.092/0001-00

LOCAL: AVENIDA JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA Nº 1214 - BAIRRO SÃO MIGUEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 1001 – CENTRO
CEP: 38 160-000- NOVA PONTE-MG



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 034/ PMNP., DE 16
DE JULHO DE 2025**

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho, por meio desta, o incluso Projeto de Lei Complementar que **“Autoriza o Município de Nova Ponte a doar área pública à empresa que menciona, no âmbito da política de desenvolvimento industrial, comercial e da prestação de serviços no Município de Nova Ponte, e dá outras providências.”**

O presente projeto tem como objetivo dotar o Município de Nova Ponte de um instrumento eficiente e duradouro de atração de investimentos, que proporcione segurança jurídica tanto ao empreendedor quanto ao Poder Público.

Nesse sentido, o projeto ora apresentado autoriza o Município a conceder benefícios imobiliários, por meio de doação com encargos, conforme a política municipal de desenvolvimento industrial, comercial e de prestação de serviços, instituída pela **Lei Complementar nº 213, de 11 de dezembro de 2019**, com suas alterações posteriores. A doação refere-se à área pública descrita no Anexo I da proposição, a ser destinada à empresa **RBC Caetano Silva Construções Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº **15.712.092/0001-00**.

A doação em questão tem por finalidade viabilizar a **instalação e/ou ampliação** das atividades da referida empresa, possibilitando o início ou a expansão de suas operações comerciais no Município de Nova Ponte.

Trata-se, portanto, de medida de grande relevância para o fortalecimento da economia local, com potencial para atrair novos investimentos, fomentar o comércio, gerar empregos e incrementar a renda da população.

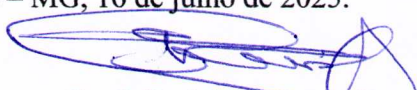
Destaco, ainda, que a **revogação da doação do Lote 08 – AI 02 do Bairro São Miguel**, anteriormente destinada à empresa **Elizabeth de Lourdes C. Reis – CNPJ nº 41.018.613/0001-03**, deu-se em razão de **desistência formal da beneficiária**, conforme termo anexo.

Assim, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta importante medida e na ampliação dos serviços de interesse público em nossa cidade.

Reiterando votos de elevada estima e consideração, renovo as homenagens aos nobres Vereadores que integram esta Câmara Municipal.

Cordialmente,

Nova Ponte – MG, 16 de julho de 2025.


Prof. José Divino da Silva
Prefeito Municipal

OFÍCIO 01/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG

RECEBI UMA VIA

EM 16 / 07 / 25

LINDAMAR Mª DE ALMEIDA NUNES
MATRÍCULA - 408

Nova Ponte/MG, 15 de julho de 2025.

À Prefeitura Municipal de Nova Ponte
Praça dos Três Poderes, nº 1001 – Centro
Nova Ponte – MG
CEP 38.160-000

Assunto: Solicitação de Distrato Amigável do Termo de Doação com Encargos nº 11/2023

Senhor Prefeito,

A empresa **ELIZABETE DE LOURDES C REIS – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.018.613/0001-33, com sede à Avenida do Comércio, nº 115, Galpão A, bairro Parque das Árvores, Nova Ponte/MG, vem, por meio deste, comunicar, de forma oficial, sua decisão de não dar continuidade ao projeto aprovado para implantação na área objeto do Termo de Doação com Encargos nº 11/2023, firmado com essa Prefeitura Municipal em 07 de junho de 2023 (área de 700,000m², situada na Av. José Antônio Pereira, nº 1.214, Bairro São Miguel, a ser destacada da Matrícula nº 11.713 do CRI local).

A referida decisão decorre de fatores internos e circunstâncias empresariais que impossibilitam o cumprimento dos encargos previstos na Cláusula Sétima do referido instrumento, em especial quanto à execução do projeto aprovado junto ao PRODESU e à ocupação do imóvel com atividade econômica viável e permanente.

Dessa forma, visando preservar os princípios da boa-fé, transparência e interesse público, requeremos a formalização de distrato amigável, com a reversão imediata do imóvel doado ao patrimônio público municipal, nos termos da Cláusula Oitava, item 8.4, do contrato, renunciando a qualquer tipo de indenização ou direito de retenção por eventuais benfeitorias realizadas no imóvel.

Elizabete de Lourdes Cerele Reis

D

A empresa compromete-se a colaborar com todos os trâmites administrativos necessários à efetivação da reversão, incluindo a lavratura do termo de distrato e a desocupação do imóvel, caso aplicável.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais e para a formalização do processo junto aos setores competentes da Administração Municipal.

Atenciosamente,


Elizabete de Lourdes Cerebelle Reis
Elizabete de Lourdes C. Reis
Sócia Administradora

ELIZABETE DE LOURDES C REIS – ME

